

ORÇÃOS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	Total	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota	Q.R.
17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA	40.997.500	6.887.589	7.543.540	8.855.460	9.511.420	8.199.500
Administração Direta	40.847.500	6.862.380	7.515.940	8.823.060	9.476.620	8.169.500
17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	15.000.000	2.520.000	2.760.000	3.240.000	3.480.000	3.000.000
17.02 — Ministério Público do Estado						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	350.000	58.800	64.400	75.600	81.200	70.000
17.03 — Procuradoria Geral do Estado						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	900.000	151.200	165.600	194.400	208.800	180.000
17.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	24.497.500	4.115.580	4.507.540	5.291.460	5.683.420	4.899.500
17.05 — Junta Comercial do Estado de São Paulo						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	100.000	16.800	18.400	21.600	23.200	20.000
Administração Indireta	150.000	25.200	27.600	32.400	34.800	30.000
17.56 — Instituto Oscar Freire						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	150.000	25.200	27.600	32.400	34.800	30.000
18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	64.500.000	10.836.000	11.866.000	13.931.000	14.967.000	12.900.000
Administração Direta	64.500.000	10.836.000	11.866.000	13.931.000	14.967.000	12.900.000
18.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	14.000.000	2.352.000	2.576.000	3.024.000	3.248.000	2.800.000
18.02 — Delegacia Geral de Polícia						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	19.315.000	3.245.000	3.553.000	4.172.000	4.482.000	3.863.000
18.03 — Departamento Estadual de Trânsito						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	3.465.000	582.000	637.000	748.000	805.000	693.000
18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	27.720.000	4.657.000	5.100.000	5.987.000	6.432.000	5.544.000
19 — SECRETARIA DO INTERIOR	2.020.000	339.000	372.000	436.000	469.000	404.000
Administração Direta	2.020.000	339.000	372.000	436.000	469.000	404.000
19.01 — Secretaria do Interior						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	2.020.000	339.000	372.000	436.000	469.000	404.000
20 — SECRETARIA DA FAZENDA	158.600.000	32.860.800	35.990.399	42.249.601	45.379.200	2.120.000
Administração Direta	158.600.000	32.860.800	35.990.399	42.249.601	45.379.200	2.120.000
20.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	150.084.490	31.430.194	34.423.546	40.410.250	43.403.602	416.898
Administração Superior da Secretaria e da Sede	2.084.490	350.194	383.546	450.250	483.602	416.898
Cia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP	11.000.000	2.310.000	2.530.000	2.970.000	3.190.000	—
Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESP	50.000.000	10.500.000	11.500.000	13.500.000	14.500.000	—
Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA	87.000.000	18.270.000	20.010.000	23.490.000	25.230.000	—
20.02 — Coordenação da Administração Tributária						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	6.360.000	1.068.480	1.170.240	1.373.700	1.475.520	1.272.000
20.03 — Coordenação da Administração Financeira						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	2.144.910	360.345	394.663	463.301	497.619	428.982
20.04 — Coordenadoria da Reforma Administrativa						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	10.600	1.781	1.950	2.290	2.459	2.120
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	253.000.000	42.504.000	48.072.000	53.888.000	57.936.000	50.600.000
Administração Indireta	253.000.000	42.504.000	48.072.000	53.888.000	57.936.000	50.600.000
21.56 — Universidade de São Paulo						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	108.000.000	18.144.000	19.872.000	23.328.000	25.058.000	21.600.000
21.57 — Universidade Estadual de Campinas						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	65.000.000	10.920.000	13.000.000	13.520.000	14.560.000	13.000.000
21.58 — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	4.000.000	672.000	736.000	884.000	928.000	800.000
21.59 — Instituto de Pesquisas Tecnológicas						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	30.000.000	5.040.000	6.000.000	6.240.000	6.720.000	6.000.000
21.60 — Instituto de Energia Atômica						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	46.000.000	7.728.000	8.464.000	9.936.000	10.672.000	9.200.000
22 — SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL	2.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000	—
Administração Direta	2.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000	—
22.01 — Segundo Tribunal de Alçada Civil						
4.0.0.0 — Despesas de Capital	2.000.000	500.000	500.000	500.000	500.000	—
<b>Total</b>	<b>4.651.963.139</b>	<b>930.400.399</b>	<b>1.017.778.214</b>	<b>1.189.326.353</b>	<b>1.144.243.335</b>	<b>370.214.838</b>

DECRETO N.º 3.220, DE 13 DE JANEIRO DE 1974

Fixa as tarifas de pedágio para o Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A., empresa cuja constituição foi autorizada pelo DECRETO-LEI N.º 5, de 6 de março de 1969, alterado pela Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, tem por objeto explorar, mediante concessão, em consonância com os artigos 68, 69 e 70 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), o uso das rodovias que forem indicadas em decreto do Poder Executivo;

Considerando que, por Decreto de 18 de setembro de 1969, a referida empresa foi outorgada concessão para exploração industrial das rodovias denominadas «Via Anchieta» e «Rodovia dos Imigrantes», esta em construção para interligar São Paulo e os municípios da região de Santos;

Considerando que o parágrafo único, do art. 1.º, do Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971, define o que constitui o «Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes»;

Considerando que o art. 7.º, do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, com a redação dada pelo item V, do art. 1.º, da Lei n.º 95, de 29 de dezembro de 1972, estabelece que a DERSA será remunerada mediante a cobrança de pedágio aos usuários das rodovias abrangidas pela concessão, a partir do momento em que, no todo ou em parte, forem abertas ao uso público;

Considerando que a entrega, ao uso público, do trecho do Planalto, da «Rodovia dos Imigrantes», e, bem assim, da interligação desta rodovia com a «Via Anchieta», dar-se-á brevemente;

Considerando a necessidade de se preservar, tanto na «Via Anchieta» quanto na «Rodovia dos Imigrantes», o sistema de trânsito próprio de auto-estrada do tipo fechado;

Considerando, finalmente, a proposta apresentada pela mencionada concessionária de serviço público estadual rodoviário, com base nos estudos que efetuou, e o pronunciamento favorável da Secretaria dos Transportes, constante do Processo ST n.º

Decreto:

Art. 1.º — Fica a DERSA-DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. autorizada a cobrar no «Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes», de que trata o Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971, as tarifas de pedágio constantes da tabela anexa, que com este baixa.

Art. 2.º — Parágrafo único — Até que os equipamentos de classificação de veículos das praças de pedágio entrem em operação, os veículos enquadrados nas Categorias III, IV, V e VI, da tabela referida no art. 1.º, ficam incluídos na Categoria II da mesma tabela, para os efeitos de cobrança de tarifas de pedágio.

Art. 3.º — A cobrança da tarifa de pedágio nos postos de arrecadação denominados Riacho Grande e Piratininga, instalados, respectivamente, na «Via Anchieta» (Km 31,500) e na «Rodovia dos Imigrantes» (Km 32,166), será efetuada no sentido São Paulo-Santos, para viagem bidirecional.

Parágrafo único — Respeitados os valores das tarifas constantes da tabela referida no art. 1.º, fica a DERSA autorizada a implantar cobrança de pedágio para viagem unidirecional.

Art. 4.º — As resoluções que a DERSA baixar em decorrência do disposto no presente decreto deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 4.º, do Decreto n.º 52.669, de 3 de março de 1971.

Art. 5.º — Fica revogado o Decreto n.º 52.745, de 25 de maio de 1971.

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1974.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1974  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 3.220 DE 13 DE JANEIRO DE 1974

SISTEMA RODOVIÁRIO ANCHIETA-IMIGRANTES

Tarifas de Pedágio

«Via Anchieta» e «Rodovia dos Imigrantes»

— A —

Postos de Pedágio: Riacho Grande e Piratininga

Tarifas unidirecionais

Categoria	Descrição	Tarifa em Cr\$
I	Veículos de dois eixos com rodagem simples (automóveis, utilitários, motocicletas etc.)	5,00
II	Veículos de dois eixos e rodagem dupla	7,50
III	Veículos de três eixos	9,00
IV	Veículos de quatro eixos	11,00
V	Veículos de cinco eixos	12,00
VI	Veículos de seis eixos	15,00
Adicional	à tarifa de categoria VI para veículos com mais de 6 eixos: por eixo, além de seis	5,00

— B —

Postos de Pedágio em ramos de entrada ou saída de Sistema Rodoviário Anchieta-Imigrantes.  
Tarifas unidirecionais pela utilização de seção da Rodovia dos Imigrantes:

Categoria	Descrição	Tarifa em Cr\$
I	Veículos de dois eixos com rodagem simples (automóveis utilitários e motocicletas)	2,00
II	Veículos de dois eixos e rodagem dupla	3,00
III	Veículos de três eixos	3,00
IV	Veículos de quatro eixos	3,00
V	Veículos de cinco eixos	3,00
VI	Veículos de seis eixos	3,00

DECRETO N.º 3.189, DE 9 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre instituição do Calendário Escolar para o ano de 1974

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR

Onde se lê: considerando ser conveniente a coincidência  
Lêa-se: considerando ser conveniente a coincidência  
Onde se lê: considerando ser conveniente a coincidência da data do início do ano caráter opcional, nas escolas  
Lêa-se: considerando a conveniência da supressão das aulas aos sábados, em caráter opcional, nas escolas